



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para a realização da eleição para as funções de Coordenador e Vice coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Barragens e Gestão Ambiental - PEBGA, para o biênio 2018/2020, em consonância com as deliberações do Colegiado do Programa, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2018.

Art. 2º A eleição tem por objetivo identificar a preferência da comunidade e realizar-se-á por meio de voto facultativo, individual, direto, secreto e intransferível, não sendo aceito o voto por procuração, nem por correspondência.

Art. 3º A eleição será convocada pelo Coordenador do Programa, a partir de decisão tomada pelo Colegiado do Programa em reunião extraordinária realizada no dia 10 de julho de 2018.

Parágrafo único: A convocação será feita mediante edital, que deverá conter:

- a) a data em que será realizada a eleição;
- b) o período de inscrições de candidaturas;
- c) a indicação da Comissão Eleitoral;
- d) a menção expressa de que a eleição obedecerá às normas deste Regimento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria Nº 031/2018 - NDAE, de 10 de julho de 2018, está formada por três membros titulares: 01(um) técnico-administrativo, 01(um) docente e 01(um) discente, indicados pelo Colegiado do Programa, e três membros suplentes (um para cada titular, respectivamente da mesma classe), todos designados pelo Colegiado do programa.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, no caso dos servidores, deverão estar no exercício de suas atividades e, no caso dos discentes, regularmente matriculados no 1º semestre de 2018.

§ 2º Os membros suplentes da Comissão Eleitoral substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos, com direito a voto, podendo ademais participar das reuniões da Comissão apenas com direito à voz.

§ 3º A ausência de determinada representação de categoria não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

§ 4º É expressamente vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo, seja como candidato, seja como fiscal, seja como membro ativo na campanha de qualquer candidato.

§ 5º A Comissão Eleitoral extinguir-se-á imediatamente após a conclusão do processo eleitoral, uma vez cumprida sua finalidade.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- a) zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- b) definir o calendário das inscrições;
- c) deferir ou indeferir a inscrição das chapas;
- d) definir o calendário eleitoral;
- e) organizar e disciplinar o debate entre os candidatos;
- e) definir e organizar a seção eleitoral;
- f) elaborar as cédulas eleitorais;
- g) deliberar sobre recursos interpostos em primeira instância;
- h) decidir sobre a impugnação de urna ou votos, em primeira instância;
- i) apurar os votos e divulgar o resultado das eleições.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral, para o cumprimento das tarefas de sua competência, solicitará ao Coordenador do Programa os meios necessários.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES



Art. 6º São eleitores:

- a) os servidores do corpo docente, permanentes e colaboradores do PEBGA, e do corpo técnico-administrativo do NDAE no exercício de suas atividades;
- b) os membros do corpo discente do PEBGA regularmente matriculados no 1º semestre de 2018.
- c) servidores e discentes legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, qualificação profissional, licença-maternidade, licença-prêmio, trancamento de semestre.

Parágrafo único: Não estarão aptos a exercer o voto servidores aposentados que NÃO estejam no exercício de suas atividades no PEBGA, pensionistas, servidores licenciados para tratar de interesses particulares, bem como os alunos matriculados em regime especial.

Art. 7º Cada eleitor habilitado votará uma só vez. O eleitor que tiver mais de uma vinculação ao PEBGA votará de acordo com o seguinte critério:

- a) servidor que for também estudante, votará como servidor.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral providenciará, previamente, a listagem de eleitores junto aos órgãos competentes e fará a exclusão das vinculações adicionais.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 8º Serão elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador do PEBGA **os professores efetivos da Carreira do Magistério Superior, portadores do título de Doutor, no exercício de suas atividades no Programa como professor permanente ou colaborador**, de acordo com o Artigo 104 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 9º A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos e deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica do NDAE.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado da síntese curricular dos integrantes da chapa, da proposta de trabalho da chapa.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá verificar junto às Secretarias do NDAE a habilitação dos candidatos, que deverão emitir parecer sobre o assunto se necessário.

Art. 10 A inscrição será feita de acordo com o calendário eleitoral determinado no Artigo 40 deste Regimento.

Art. 11 Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a relação das inscrições homologadas.

Art. 12 Os recursos relativos à homologação poderão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis, contadas da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, entregues na Secretaria acadêmica do NDAE, e julgados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

Art. 13 A Comissão Eleitoral deverá excluir do processo eleitoral os candidatos que se utilizarem, comprovadamente, de:

- a) aliciamento durante a campanha eleitoral;
- b) linguagem vil ou meios violentos no debate ou discussões preliminares à votação.

Art. 14 Os candidatos aos cargos de Coordenador que esteja ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da data da sua inscrição até a conclusão do processo eleitoral pelo Colegiado do Programa, sem prejuízo de suas remunerações do cargo efetivo.

Art. 15 Na realização de suas campanhas, que somente poderão ser iniciadas após a homologação da respectiva chapa, os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador se obrigam a adotar comportamento ético, preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Instituição.

Parágrafo único: É vedada a propaganda eleitoral no interior dos recintos de votação.



CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 16 A eleição de que trata o Artigo 1º deste Regimento será realizada de acordo com o calendário eleitoral determinado no Artigo 40 deste Regimento.

Art. 17 A Seção Eleitoral será instalada na Sala de Reuniões do NDAE.

Art. 18 A Mesa Receptora será constituída por três membros da Comissão Eleitoral, e, nas ausências ou impedimentos, pelos membros suplentes.

§ 1º Só poderão permanecer na Seção Eleitoral os componentes da Mesa e um fiscal por chapa.

§ 2º A Seção Eleitoral conterà uma única urna, a listagem dos eleitores, ata e material imprescindível ao trabalho da mesa.

§ 3º A listagem dos eleitores e o material para a votação serão aqueles oficialmente constituídos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada chapa terá direito a indicar até três fiscais para a Seção Eleitoral, escolhidos entre os habilitados como participantes da eleição, que se revezarão no exercício de suas atividades, observado o § 1º deste artigo.

a) O fiscal deverá ser previamente credenciado pela Comissão e só poderá atuar junto à Seção por aquela chapa determinada.

b) Candidatos, seus cônjuges e parentes até o 3º grau, inclusive por consanguinidade ou afinidade, não poderão ser indicados para fiscal.

§ 5º Os membros da Mesa e fiscais deverão votar no horário estabelecido para votação.

§ 6º Os membros da Comissão Eleitoral, os enfermos, as mulheres grávidas, os idosos e os portadores de necessidade de atendimento especial têm preferência para votar.

Art. 19 O sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas serão resguardados pela adoção das seguintes providências:

a) no início da votação a urna será examinada na presença dos fiscais ou de duas testemunhas e interessados que estiverem no local;

b) a ordem de votação será a de chegada do eleitor, observando-se o disposto no §6º do Artigo 18 deste Regimento;

c) o eleitor se identificará junto à Mesa com a apresentação de um dos seguintes documentos de identidade originais: RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho e assinará na lista própria;

d) identificado, o eleitor receberá sua cédula eleitoral com os caracteres descritos no § 2º do Artigo 20 deste Regimento;

e) a autenticidade da cédula oficial será garantida pelas rubricas de, pelo menos, 2 (dois) membros da Mesa, apostas no ato de entrega da cédula ao eleitor.

Art. 20 A cédula trará os nomes das chapas com os respectivos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador.

§ 1º Ao lado de cada chapa, haverá um quadrado em que o eleitor deverá assinalar a sua opção.

§ 2º As cédulas serão de cor verde para os servidores e branca para os discentes.

Art. 21 Encerrado o período de votação determinado no Artigo 16 deste Regimento, e existindo eleitores presentes na Seção, o Presidente da Mesa Receptora distribuirá senhas rubricadas pelos membros da Mesa a todos os que ali estiverem e avisará que serão os últimos a votar.

Art. 22 No encerramento dos trabalhos, o Secretário lavrará a ata da votação, que será assinada por todos os membros da Mesa Receptora, devendo conter as seguintes informações:

a) Local de funcionamento da seção;

b) Nomes dos membros da Mesa Receptora;

c) Nomes dos fiscais;

d) Número de eleitores habilitados;

e) Número de votantes;

f) Ocorrências significativas.

Art. 23 A propaganda de boca de urna será permitida a uma distância de 100 metros da Seção Eleitoral.

Art. 24 A mesa receptora utilizará este Regimento, quando for necessário, durante a condução do



processo eleitoral e decidirá todos os casos de dúvidas que porventura surgirem.

CAPITULO VI DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 25 A Mesa receptora converter-se-á, após o encerramento da votação, em Mesa Apuradora, e procederá à apuração, de modo ininterrupto, assim que finalizada a votação, no próprio local onde se colheram os votos, depois de verificada a quantidade de votantes e inutilizadas as cédulas remanescentes.

Art. 26 Serão considerados nulos os votos:

- a) que contiverem mais de um nome assinalado para cada um dos cargos disputados;
- b) que contiverem quaisquer registros estranhos à cédula ou que identifiquem o eleitor;
- c) cujas cédulas não contiverem autenticação da Mesa ou não corresponderem ao modelo oficial.

Art. 27 As cédulas e os votos, válidos ou não, retornarão, após a apuração, à urna de origem, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 28 As dúvidas surgidas durante o processo de apuração serão resolvidas pela Mesa Apuradora.

Art. 29 Os votos serão computados separadamente por categoria e por chapa, lançados no Boletim de Urna.

Art. 30 A Comissão Eleitoral totalizará os resultados dos Boletins de Urna a partir da:

- a) apuração da votação válida por categoria, que é a soma dos votos nominais e votos em branco;
- b) apuração da votação em cada chapa, por categoria.

Art. 31 O critério de apuração dos resultados finais do pleito obedecerá ao critério do voto por categoria, considerando-se eleita a chapa que alcançar o maior percentual de votos, obedecendo ao seguinte cálculo:

$$P = \left[50 \cdot \frac{VD}{UD} + 25 \cdot \frac{VT}{UT} + 25 \cdot \frac{VA}{UA} \right] \quad \%$$

onde:

- P* - percentual de votos obtidos por determinada chapa;
- VD* - votos atribuídos à chapa pelos docentes;
- UD* - universo de docentes aptos a votar;
- VA* - votos atribuídos à chapa pelos alunos;
- UA* - universo de alunos aptos a votar;
- VT* - votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;
- UT* - universo de técnicos administrativos aptos a votar.

Art. 32 Em caso de empate será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número total de votos apurados em todas as categorias.

Art. 33 Do Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) número de votos válidos, brancos e nulos por categoria;
- c) a votação obtida por chapa, por categoria;
- d) o número de votos em separado, e
- e) o percentual de votos de cada chapa.

Art. 34 Os recursos relativos à votação, inclusive impugnações, deverão ser julgados antes da apuração.

Art. 35 A Comissão Eleitoral proclamará o resultado imediatamente após concluída a totalização dos votos.

Art. 36 Os recursos relativos à apuração poderão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, dias úteis, contadas da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral, encaminhado pela secretaria acadêmica do NDAE, e julgados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pela Comissão Eleitoral em primeira instância.



Art. 37 Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 38 Fica assegurado aos servidores e discentes o direito de se ausentarem de seus locais de trabalho e salas de aula pelo tempo necessário para exercer o direito de voto.

Art. 39 O resultado do processo eleitoral será encaminhado oficialmente pela Comissão Eleitoral ao Colegiado do PEBGA, acompanhado das atas produzidas e do mapa geral do pleito.

CAPÍTULO VII DO CALENDÁRIO

Art. 40 O processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

I - Publicação do Edital: 11 de julho de 2018, às 10h.

II - Recursos em relação ao edital: 12 de julho até às 10h.

I - Inscrições das chapas: 13 a 17 de julho de 2018, no horário de 9h às 12, na Secretaria acadêmica do NDAE;

II - Homologação das chapas inscritas: 17 de julho de 2018, até às 17h;

III - Recursos referentes à homologação das chapas inscritas: 18 de julho de 2018, até às 17h, na Secretaria acadêmica do NDAE;

IV - Debate com a comunidade: 19 de julho de 2018, às 17h, no auditório do CAMTUC;

V - Eleição: 23 de julho de 2018, das 9h às 17h, na sala de reuniões do NDAE;

VI - Resultado da Eleição: 23 de julho de 2018;

VII- Recebimento de recursos referentes ao resultado: 24 de julho de 2018, no horário de 9h às 12 e de 14h às 17h, na Secretaria acadêmica do NDAE;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, caso haja chapa única e sendo esta devidamente homologada pela Comissão eleitoral, a Aclamação da mesma será realizada em reunião extraordinária do Colegiado do PEBGA, convocada para este único fim, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, dispensando-se a consulta prévia à comunidade.

Art. 43 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do PEBGA.



Prof. Dr. Rafael Suzuki Bayma
Presidente do Colegiado do PEBGA



ANEXO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

DADOS DA CHAPA			
Nome da Chapa (se houver):			
CANDIDATO A COORDENADOR PEBGA			
Nome Completo			
SIAPE			
(DDD) Telefone		(DDD) Celular	
E-mail		Outros Contatos	
CANDIDATO A VICE-COORDENADOR PEBGA			
Nome Completo			
SIAPE			
(DDD) Telefone		(DDD) Celular	
E-mail		Outros Contatos	

Anexos entregues:


- () Síntese curricular dos integrantes da chapa
() Proposta de trabalho da chapa

Tucuruí/PA, ___/07/2018

Candidato (a) Coordenador (a)

Candidato (a) Vice-Coordenador (a)

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA	_____ Assinatura do/a Protocolista
CHAPA:	
DATA:	

Anexos recebidos:

- () Síntese curricular dos integrantes da chapa
() Proposta de trabalho da chapa
() Documentos comprobatórios das exigências do Artigo 8º do Regimento Eleitoral (Comprovação Titulação Doutorado).